

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 107/2011
de 30 de Setembro de 2011
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 89/2011, de 1 de Julho de 2011 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 263/2011 da Comissão, de 17 de Março de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 458/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Protecção Social (Esspros) no que respeita ao lançamento de uma recolha de dados completa para o módulo Esspros sobre prestações líquidas de protecção social ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 18uc (Regulamento (UE) n.º 110/2011 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«18ud. **32011 R 0263**: Regulamento (UE) n.º 263/2011 da Comissão, de 17 de Março de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 458/2007 do Parlamento Eu-

ropeu e do Conselho relativo ao Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Protecção Social (Esspros) no que respeita ao lançamento de uma recolha de dados completa para o módulo Esspros sobre prestações líquidas de protecção social (JO L 71 de 18.3.2011, p. 4).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 263/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

⁽¹⁾ JO L 262 de 6.10.2011, p. 61.

⁽²⁾ JO L 71 de 18.3.2011, p. 4.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.